



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de Queimados

**LEI Nº 1076/12, DE 19 DE MARÇO DE 2012.**

**AUTOR: VEREADOR DAVI BRASIL CAETANO**

**“Autoriza as empresas públicas e/ou privadas a doarem uniformes e mochilas, e em contrapartida, usando-os para divulgarem suas logomarcas.”**

A Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada, nos termos dessa lei a divulgação de logomarcas de empresas públicas e/ou privadas, como forma de publicidades em uniformes e mochilas doadas por essas empresas aos alunos da rede municipal de ensino.

§ 1º - A logomarca da empresa que será estampada nos uniformes ocupará espaço igual ou inferior ao logotipo da escola beneficiada.

§ 2º - A quantidade de uniformes e mochilas doados deverá corresponder a no mínimo de 40% (quarenta por cento) dos alunos matriculados na escola beneficiada.

Art. 2º - As empresas interessadas na doação dos uniformes e mochilas deverão solicitar seu credenciamento junto à Secretaria Municipal de Educação, doravante denominada SEMED.

§ 1º - No momento do credenciamento junto à SEMED, a empresa doadora deverá informar seus dados cadastrais e apresentará sua logomarca à SEMED e formalizará sua doação nos termos dessa lei.

§ 2º - As empresas, para serem cadastradas, deverão ser idôneas e estarem de acordo com as leis municipais e estaduais.

Art. 3º - Sendo o cadastro aprovado, ele será enviado à Câmara dos Vereadores para apreciação e aprovação em sessão solene.

Art. 4º - Após a aprovação pela Câmara dos Vereadores, a empresa estará apta a fazer a doação mediante os termos dessa Lei.

Art. 5º - Caberá à SEMED definir, juntamente com a empresa doadora, as escolas que serão beneficiadas.

Art. 6º - Fica vedada a participação de empresas direta ou indiretamente ligadas à propaganda de:

- I - Fumo;
- II - Bebidas alcoólicas, inclusive cerveja;
- III - Jogos ilícitos;



# **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

## **Câmara Municipal de Queimados**

- IV - Político partidário;
- V - Instituições religiosas;
- VI - Atente contra a moral e os bons costumes.

Art. 7º - O poder executivo, através dos meios legais disponíveis, promoverá a divulgação dessa lei.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MILTON CAMPOS ANTONIO**  
**P R E S I D E N T E**